



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E  
SEGURANÇA URBANA**

**PARECER Nº 040 /08 – CEDECONDH  
AO VETO TOTAL**

**Altera o § 2º do art. 44, o § 2º do art. 49 e o art. 50 da Lei Complementar nº 170, de 31 de dezembro de 1987, e alterações posteriores, que revoga a Lei Complementar nº 32, de 7 de janeiro de 1977, estabelece normas para instalações hidrossanitárias e serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos, e dá outras providências, reduzindo os valores percentuais para a cobrança de multas e excluindo a incidência de correção monetária nesses casos.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Total ao Projeto em epígrafe.

Sua Excelência, o Prefeito Municipal, argüiu em sua preleção a inconstitucionalidade do Projeto, baseando sua tese em que, embora meritório, está revestido de vício de origem. Consta em suas alegações que o Projeto interfere na competência do Prefeito, pois cabe ao Executivo Municipal dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal, administrar os bens e as rendas do Município e promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos, tudo em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Alega, ainda, sua Excelência, que mandou para esta Casa Legislativa Projeto que busca corrigir o vício de origem apresentado na Proposta de autoria do Senhor Vereador Prof. Garcia.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2503/07  
PLCL Nº 009/06  
Fl. 02

## PARECER Nº 040/08 – CEDECONDH AO VETO TOTAL

Ao fazer uma análise dos trâmites do Projeto, nesta Casa Legislativa, vemos que, primeiramente, a Procuradora da Casa opinou pela inexistência de óbice, acompanhada pela Comissão de Constituição e Justiça; posteriormente manifestaram-se a CEFOR, a CUTHAB e a CEDECONDH, pela aprovação do Projeto. Após, o Autor apresentou duas Emendas que, juntamente com o Projeto, foram aprovadas pelo Plenário da Casa.

É o relatório.

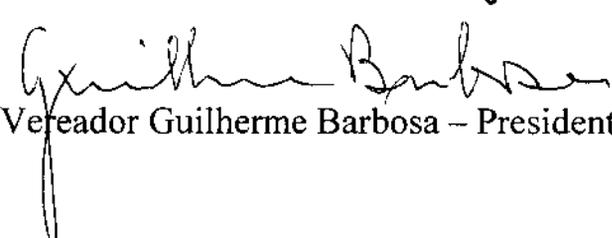
Após o alinhamento das considerações, concluo pela **rejeição do Veto Total**, justificando tal posição pelo fato de o dispositivo constitucional prever que cabe aos municípios complementarem as legislações pertinentes às características e situações do Município, art. 30 da CF. Desta forma submeto este Parecer à apreciação dos demais Vereadores que compõem esta Comissão, alegando, finalmente, que o Prefeito, ao vetar totalmente o Projeto, continuará aplicando injustiças aos cidadãos que pagam juros e outros complementos aos cofres municipais de forma injusta e incorreta.

É o parecer para julgamento desta Comissão.

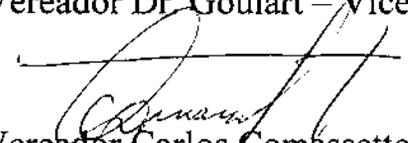
Sala Dr. Luiz Goulart Filho, 18 de agosto de 2008.

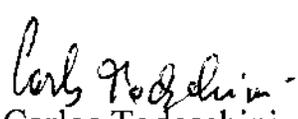
  
Vereadora Maria Luiza,  
Relatora.

Aprovado pela Comissão em 21-08-08

  
Vereador Guilherme Barbosa – Presidente

Vereador Dr. Goulart – Vice-Presidente

  
Vereador Carlos Comassetto  
JPCP/LAB

  
Vereador Carlos Todeschini

  
Vereador Mauricio Dziedricki